



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 22 de maio de 2026 - Ano 2026 -Nº 5095 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI ORDINÁRIA Nº1.249 DE 22 DE MAIO DE 2026.

Implanta o Plano de Amortização do Déficit Atuarial para o Exercício 2026, conforme a Reavaliação Atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IPML

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, encaminhou para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Lucena, a qual aprovou em sessão de 22/05/2026 e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas administrativas necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Lucena, será 20,20% (vinte vírgula vinte por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituída contribuição a cargo do Ente no percentual de 30,56% (trinta vírgula cinquenta e seis por cento) relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o Exercício 2026.

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao Exercício de 2026, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Conforme a Reavaliação Atuarial Anual 2026, o Plano para Amortização do Déficit Atuarial é:

2026	20,20%	30,56%	50,76%
2027	20,20%	30,56%	50,76%
2028	20,20%	30,56%	50,76%
2029	20,20%	30,56%	50,76%
2030	20,20%	30,56%	50,76%
2031	20,20%	30,56%	50,76%

2032	20,20%	30,56%	50,76%
2033	20,20%	30,56%	50,76%
2034	20,20%	30,56%	50,76%
2035	20,20%	30,56%	50,76%
2036	20,20%	30,56%	50,76%
2037	20,20%	30,56%	50,76%
2038	20,20%	30,56%	50,76%
2039	20,20%	30,56%	50,76%
2040	20,20%	30,56%	50,76%
2041	20,20%	30,56%	50,76%
2042	20,20%	30,56%	50,76%
2043	20,20%	30,56%	50,76%
2044	20,20%	30,56%	50,76%
2045	20,20%	30,56%	50,76%
2046	20,20%	30,56%	50,76%
2047	20,20%	30,56%	50,76%
2048	20,20%	30,56%	50,76%
2049	20,20%	30,56%	50,76%
2050	20,20%	30,56%	50,76%
2051	20,20%	30,56%	50,76%
2052	20,20%	30,56%	50,76%
2053	20,20%	30,56%	50,76%
2054	20,20%	30,56%	50,76%
2055	20,20%	30,56%	50,76%
2056	20,20%	30,56%	50,76%
2057	20,20%	30,56%	50,76%
2058	20,20%	30,56%	50,76%
2059	20,20%	30,56%	50,76%
2060	20,20%	30,56%	50,76%
2061	20,20%	30,56%	50,76%
2062	20,20%	30,56%	50,76%
2063	20,20%	30,56%	50,76%
2064	20,20%	30,56%	50,76%
2065	20,20%	30,56%	50,76%

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA,
Estado da Paraíba, em 22 de maio de 2026.



LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.250 DE 22 MAIO DE 2026.

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Lucena – PB a Quadrilha Junina Eterno Amor, do bairro de Costinha, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Lucena – PB a Quadrilha Junina Eterno Amor, do bairro de Costinha, em razão de sua relevante contribuição para a preservação, promoção e valorização da cultura popular nordestina, com atuação contínua desde o ano de 2011.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar, proteger e incentivar as manifestações culturais juninas, assegurando sua continuidade e fortalecimento no âmbito do município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão competente:

- I – Apoiar a realização de apresentações culturais e eventos;
- II – Promover ações de incentivo, valorização e divulgação;
- III – Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, poderá adotar medidas necessárias à proteção, registro e valorização da manifestação cultural reconhecida por esta Lei, inclusive promovendo sua inserção em programas, calendários oficiais e ações culturais do município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá apoiar financeiramente a Quadrilha Junina Eterno Amor, mediante a apresentação de plano de trabalho e orçamento detalhado, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente.

Art. 6º O apoio de que trata o artigo anterior poderá ocorrer por meio de programas, editais, convênios ou instrumentos congêneres, no âmbito da política municipal de cultura.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 22 de maio de 2026.



LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.251 DE 22 MAIO DE 2026.

Denomina MAURA CHAGAS DE LIMA logradouro público no município de Lucena – PB, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica denominado MAURA CHAGAS DE LIMA o logradouro público localizado neste Município de Lucena – PB.

Art. 2º A denominação atribuída deverá constar nos registros oficiais, cadastros municipais, plantas urbanísticas e na sinalização correspondente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 22 de maio de 2026.



LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.252 DE 22 MAIO DE 2026.

Denomina **MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS** logradouro público no município de Lucena – PB, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica denominado **MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS** o logradouro público localizado neste Município de Lucena – PB.

Art. 2º A denominação atribuída deverá constar nos registros oficiais, cadastros municipais, plantas urbanísticas e na sinalização correspondente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 22 de maio de 2026.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.253 DE 22 MAIO DE 2026.

Denomina **GISELDA SOARES DA SILVA** logradouro público no município de Lucena – PB, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica denominado **GISELDA SOARES DA SILVA** o logradouro público localizado neste Município de Lucena – PB.

Art. 2º A denominação atribuída deverá constar nos registros oficiais, cadastros municipais, plantas urbanísticas e na sinalização correspondente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 22 de maio de 2026.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.